



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP/VPA Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o cômputo da produtividade dos(as) magistrados(as) convocados(as), para fins de promoção por merecimento, decorrente do registro de sua atuação como 2º e 3º votantes nas Turmas, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alteração regimental que promoveu a extinção da figura do revisor no âmbito deste Tribunal e os reflexos na apuração da produtividade dos(as) magistrados(as), em especial daqueles que atuam como convocados(as) e concorrem à promoção por merecimento para o 2º Grau;

CONSIDERANDO que a [Resolução Administrativa nº 06, de 12 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para a aferição do merecimento para a promoção de magistrados(as) e acesso a este Tribunal teve seu glossário alterado pela [Resolução Administrativa nº 02, de 16 de maio de 2025](#), para prever, na apuração da produtividade, o cômputo da atuação dos(as) magistrados(as) convocados(as) como 2º e 3º votantes nas sessões de julgamento nas Turmas;

CONSIDERANDO que a ausência e/ou imprecisão dos registros nos sistemas informatizados têm impacto direto na produtividade dos(as) magistrados(as) e que é imprescindível o dever funcional de todos zelar pela qualidade das fontes oficiais de informação e dos registros processuais;

CONSIDERANDO que os dados que alimentam o Sistema de Promoção, Acesso e Convocação de Magistrados(as) pelo critério de merecimento são extraídos diretamente dos sistemas informatizados e constantemente submetidos à validação e homologação de diversas áreas deste Tribunal para garantir sua higidez e que a correção de eventuais inconsistências detectadas é medida que se impõe;

CONSIDERANDO o levantamento de dados dos últimos 5 (cinco) anos afetos à atuação do(a) revisor(a) e do 2º e 3º votantes, efetuado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação em conjunto com a Coordenadoria de Estatística, que apurou inconformidade de alguns registros de responsabilidade das Secretarias das Turmas, os quais demandam urgente correção por meio da análise, caso a caso, dos(as) magistrados(as) que efetivamente atuaram no julgamento,

RESOLVEM:



Art. 1º O cômputo da produtividade dos(as) magistrados(as) nas sessões de julgamento, que afeta diretamente a atuação dos(as) magistrados(as) convocados(as) que concorrem à promoção por merecimento, deve privilegiar o correto registro de votos no Painel de Votação do Sistema PJe.

Parágrafo único. Para garantir a qualidade dos registros, os(as) secretários(as) de Turma devem:

I – orientar os(as) magistrado(as) quanto ao registro de voto apenas quando integrarem o trio votante do processo, seja em sessões virtuais, telepresenciais ou presenciais; e

II – conferir a exatidão dos votos constantes do painel de votação, em todos os julgamentos finalizados, previamente ao encerramento da sessão no Sistema PJe, fazendo a exclusão dos votos lançados por equívoco.

Art. 2º Todos os registros dos últimos 5 (cinco) anos afetos à atuação de magistrados(as) convocados(as), como revisor(a), 2º ou 3º votantes nos julgamentos das Turmas deste Regional, que apresentem inconsistências serão submetidos à análise dos(as) secretários(as) de Turma para identificação da correção a ser feita.

§ 1º As listagens com as inconsistências apuradas serão encaminhadas à Turma originária para a correta identificação do trio de magistrados(as) votantes e posterior lançamento no sistema, a qual será efetivada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º O prazo para a validação, de responsabilidade das Turmas, será definido por ocasião do encaminhamento das listagens com as inconsistências, as quais considerarão apenas a atuação dos(as) magistrados(as) convocados(as) ainda não promovidos(as) ao cargo de Desembargador(a).

Art. 3º Feita a correção inicial das inconsistências de que trata o art. 2º desta norma, os dados afetos à atuação de juízes(as) convocados(as) nas sessões de julgamento das Turmas serão validados a cada novo processo de promoção por merecimento registrado no Sistema de Promoção, Acesso e Convocação de Magistrados(as) e as Turmas responsáveis serão instadas a apontar a correção das inconsistências detectadas em até 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º O Sistema de Promoção, Acesso e Convocação de Magistrados(as), no módulo administrativo reservado à Secretaria da Vice-Presidência Administrativa, indicará eventuais novas inconsistências decorrentes de registros posteriores ao período da correção inicial de que trata o art. 2º desta norma.

§ 2º O(A) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a), relator(a) dos processos de promoção na forma do art. 71, II, “d” e “e”, do [Regimento Interno](#), instruirá os autos do concurso de promoção com as inconsistências detectadas e determinará a correção na forma estabelecida nesta norma.

§ 3º A listagem com os processos a serem saneados será encaminhada à Turma em que se deu o julgamento e o(a) secretário(a) deverá identificar o erro de registro e indicar os efetivos votantes de cada julgamento.

§ 4º Os apontamentos indicados pelo(a) secretário(a) da Turma, na forma do § 3º, serão encaminhados para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para atualização dos registros do sistema.

§ 5º Feitas as correções necessárias, a tramitação do processo de promoção por merecimento será retomada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

ANTERO ARANTES MARTINS
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.